LEI MUNICIPAL Nº 1.919, DE 10/02/1994

Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com o CEADIP.

A Câmara Municipal De Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o CEADIP – Centro Empresarial de Apoio ao Desenvolvimento Industrial de Ponte Nova, cujo instrumento faz parte integrante do presente projeto.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento do convênio correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 10 de fevereiro de 1994.

Pe. Ademir Ragazzi
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Ignácia de Almeida
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Autor(es): Executivo.
- Publicada em: 10/02/1994